SRS. VEREADORES

Devidamente autorizados, os Rosacruzes Vicentinos fundaram o Capítulo São Vicente, AMORC, que tem como representante legal o Mestre José Roberto da Silva, por designação da Grande Loja do Brasil, empossado e administrando o referido órgão com a seguinte diretoria: Mestre- José Roberto da Silva; - Mestre Auxiliar- Helio Fantinato; Secretário- Luis Marius Amorim Ferreira de Moraes. JUNTA ADMINISTRATIVA: Presidente- Danilo Crisóstomo Fernandes; Secretário- Paulo Prisco da Silva Neves; - Tesoureiro- Haroldo da Silva.

O Capítulo São Vicente, AMORC, obteve seu Alvará de Licença, registrou seus Estatutos em 11/5/77 e está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 48679856/0001-61.

Localiza-se sua sede à Avenida Marechal Deodoro, 919 - Vila Valença -, São Vicente, mantendo Caixa Postal subordinada ao número 183.

A ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS (AMORC), - da qual o Capítulo São Vicente, AMORC, é um órgão Subordinado devidamente constituído, é uma organização internacional, APOLÍTICA, NÃO-SECTÁRIA e NÃO-RELIGIOSA, constituída de homens e mulheres estudiosos, bem sucedidos em todos os setores de humano empenho, em todas as classes de atividades sociais e profissionais e que se comprometem a prestar serviços ao semelhante, à coletividade a que pertencem e ao País em que têm o privilégio de viver. Como organização cultural e educacional, dedica-se ao ensino das Leis Naturais que regem a vida do Ser Humano, em si mesmo, bem como nas suas relações para com o semelhante, a Natureza e o Universo. Especial empenho é devotado ao soerguimento moral do Homem complexado, vítima de inibições de ordem física ou psicológica. Com isto, visa a organização à perfeita e produtiva integração do indivíduo no trabalho construtivo e progressista da sociedade de que ele participa. Em outras palavras, é objetivo - da Organização formar uma sociedade feliz, laboriosa e sadia, de homens e mulheres realizados nos mais variados setores de atividades sociais, culturais, artísticas e científicas.

ebf.

Este objetivo é alcançado pelo ensino graduado das Leis que regem a perfeita saúde física e mental do indivíduo, assim como daquelas que se relacionam com os fenômenos naturais e universais que podem conduzí-lo ao sucesso em qualquer empreendimento nobre e construtivo. Deste modo, pelo aproveitamento crescente do potencial de energia, inteligência e trabalho do indivíduo, transforma-o, a Organização, em um Ser realizado e feliz, consciente e perfeitamente integrado na coletividade humana e no grande trabalho que ela empreende. Certamente, esse milhares e milhares de indivíduos, beneficiados pelos Ensinamentos da ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS (AMORC), coadjuvada em São Vicente pelo CAPÍTULO SÃO VICENTE, AMORC, tornam-se poderosos fatores de progresso e desenvolvimento para o nosso Amado País.

São objetivos e finalidades estatutárias do CAPÍTULO SÃO VICENTE, AMORC:

a) Congregar os Membros dos diversos Graus da ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS (AMORC);

b) Promover entre os seus Membros e Associados o interesse pelo estudo da tradicional filosofia Rosacruz, a fim de viverem em harmonia com as forças criativas e construtivas do Universo para alcançarem saúde, felicidade e paz;

c) Promover assistência social, educativa e filantrópica, realizando projetos ou trabalhos altruísticos em favor da Comunidade ou de particulares;

d) Proporcionar a seus Membros momentos de estudos, ritual, recreação e companheirismo:

e) Divulgar os propósitos da organização, mediante difusão de seus ensinamentos e propaganda orientada, de modo a atrair novos Membros às suas fileiras.

ebf.

O convite ao Público para afiliação é feito pe-_ los meios normais de propaganda, tais como jornais, revistas, - rádio,e televisão. Além disto, em vários pontos do País são rea_lizadas conferências públicas.

A Sede Nacional da Organização, Grande Loja do Brasil (AMORC), situada em Curitiba, Paraná, foi considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.045 de 21 de setembro de 1 967, e, em 19 de julho de 1 968, pela Lei nº 5.812 do Esta_do do Paraná.

É em razão dessas considerações que submeto à consideração do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 25/77

DOCUMENTO Nº 1188/77

ARTIGO 1º - É considerado de utilidade pública o CAPÍTULO SÃO - VICENTE, AMORC.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 04 de agosto de 1 977.

aa)- SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

A Comissão de JUSTIÇA
São Vicente 04/8/77

ARQUIVADO EM 16/08/77
ARQUIVISTA